



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 2.047, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre fixação de valor mínimo das parcelas IPTU, e dá outras providências.*

*CONSIDERANDO a necessidade de complementação do artigo 79 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL vigente, alterado pela Lei Complementar nº 053, de 09 de setembro de 2014, que autoriza o Município de Santa Cruz da Conceição a proceder o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU lançado anualmente, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mas não limita o valor mínimo desses parcelas;*

*CONSIDERANDO ainda a inviabilidade e/ou baixo custo/benefício operacional do lançamento e da arrecadação desse mencionado tributo cujas parcelas mensais atinjam valores inferiores a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), os quais não se mostram convenientes ao erário;*

*CONSIDERANDO finalmente o novel princípio constitucional da eficiência que força a administração a praticar atos mais eficientes com menor custo despendido é que...*

**OSVALDO MARCHIORI**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso às atribuições que lhe são conferidas por lei

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), como valor mínimo para cada parcela mensal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a ser dividido no ato do lançamento do mesmo a partir do presente exercício.

**Parágrafo Único** – para fins de parcelamento e aplicação da regra do artigo supra, o valor total de cada Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será dividido inicialmente em 11 parcelas iguais, mensais e consecutivas, e quando verificado o não atingimento do valor mínimo, ora instituído,

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

dividir-se-á o valor total do tributo em número menor de parcelas até que se obtenha valores de parcelas iguais ou superiores ao mínimo instituído no *caput*.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de novembro de 2015.

OSVALDO MARCHIORI  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nos lugares de costume desta Prefeitura, bem como arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura